



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

LEI N° 1.148/2017

Altera a redação do §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 495/2002.

O Senhor **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o §1º do Artigo 1º da Lei Municipal nº 495/2002, passando a viger com a seguinte redação:

*“Art. 1º (Omissis)*

*§1º. Para efeitos desta lei considera-se custeio do serviço de iluminação pública o somatório das aplicações destinadas ao consumo de energia, à manutenção e a expansão da rede municipal destinados a melhoria e eficiência dos serviços prestados a população, como: à aquisição de materiais, equipamentos, veículos em geral e ao pagamento do pessoal responsável pela sua reparação e expansão;”*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 20 de março de 2017.

Eduardo Capistrano de Oliveira

Prefeito Municipal